

LEI Nº 755, DE 30 DE ABRIL DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 438

Autoriza o Poder Executivo a contratar arrendamento mercantil, "*leasing*" no valor e para os fins que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Governador do Estado do Tocantins, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em operação de arrendamento mercantil, "*leasing*", com o Banco Bamerindus do Brasil S.A., a aquisição de Equipamentos de Informática, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à Secretaria da Fazenda, para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º. A despesa de que trata esta Lei correrá à conta do elemento de despesas 3.4.90-38, Arrendamento Mercantil, do Gabinete do Secretário da Fazenda.

Art. 3º. Caberá a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado, as providências necessárias para a implantação da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado